



1.ª Secção

Data: 24.05.2021

PAM n.º 1/2021 – 1.ª Secção

RELATOR: Fernando Silva

Demandada: Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, [...]

Notificada do despacho proferido no processo em epígrafe, dirigido à efetivação de responsabilidade sancionatória, veio a Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, [...], solicitar guia para o pagamento voluntário da multa, no prazo fixado para esse efeito, que, oportunamente efetuou, como se vê da certificação do pagamento aposto no documento “Pagamento de DUC – Receitas Diversas”, a fls 53 do processo.

Em consequência, por força do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho, julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (artigo 91.º, n.º 5 da citada lei).

Notifique.

O Juiz Conselheiro,

Fernando Silva